



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 802.881.931/0001-85, com sede a Avenida Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
 Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **27/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECO – FARMAS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - ME.
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 85.477.586/0001-32.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	40	unid	Afastador labial, tipo spandex, com 2 unidades, adulto e infantil	MAQUIRA	19,70	788,00
4	25	cx	Agulha Gengival desc. 27 G Longa c/100 und	PROCARE	42,00	1.050,00
25	200	unid	Cabo metálico para espelho bucal	PHARMAINOX	6,99	1.398,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



35	10	unid	Cunhas de madeira pré-fabricadas anatômicas sortidas c/100 unid	PHARMAINOX	26,50	265,00
43	20	unid	Dappen de vidro	ART VIDRO	4,00	80,00
44	10	unid	Descolador mucoperiostal de Freer	ABC	58,00	580,00
47	10	unid	Enxaguatório Bucal de Gluconato de Clorexidina 0,12% sem álcool - frasco com 1 litro	RIOQUIMICA	37,50	375,00
48	10	unid	Escavador de Dentina (duplo) nº 11 1/2	ABC	10,00	100,00
49	10	unid	Escavador de Dentina (duplo) nº 18	ABC	10,00	100,00
55	10	unid	Esculpidor de holleback nº 3	ABC	10,45	104,50
56	10	unid	Espátula flexível nº 24	ABC	13,50	135,00
62	12	unid	Extrator Apical 304	ABC	35,80	429,60
63	12	unid	Extrator Seldin 1 R (angulado direito)	ABC	35,80	429,60
64	12	unid	Extrator Seldin 1-L (angulado esquerdo)	ABC	35,80	429,60
65	12	unid	Extrator Seldin 2	ABC	35,80	429,60
67	6	unid	Filme Radiográfico odontológico velocidade E - caixa com 150 unid	AGFA	150,00	900,00
70	10	unid	Fio dental com 500 metros - fino	MEDFIO	11,18	111,80
71	20	unid	Fita matriz de aço de 0,05 mm x 5 mm - rolo com 5 metros	MAQUIRA	2,39	47,80
72	20	unid	Fita matriz de aço de 0,05 mm x 7 mm - rolo com 5 metros	MAQUIRA	2,39	47,80
73	10	unid	Fita matriz de poliéster - embalagem com 50 fitas matrizes 0,05 mm x 10 mm x 100 mm	MAQUIRA	2,43	24,30
74	30	unid	Flúor tópico gel - sabor menta e tuti frutti - frascos com 200 ml	SS PLUS	6,65	199,50
82	10	unid	Fórceps Infantil nº 1	ABC	69,00	690,00
83	10	unid	Fórceps Infantil nº 5	ABC	69,00	690,00

RESILIENTE

www.pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



85	60	unid	Gaze - Compressas não estéreis confeccionadas em tecido do mais puro algodão, altamente absorvente, macio e isento de impurezas. Numero de fios: 13 fios/cm ² , medindo 7,5 x 7,5cm. Possui 5 dobras e 8 camadas. Pacote com 500 unidades .	ULTRA COTTON	25,00	1.500,00
86	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°200	GOLGRAN	19,50	195,00
87	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°201	GOLGRAN	19,50	195,00
88	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°202	GOLGRAN	19,50	195,00
89	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°205	GOLGRAN	19,50	195,00
90	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°206	GOLGRAN	19,50	195,00
91	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°208	GOLGRAN	19,50	195,00
92	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°209	GOLGRAN	19,50	195,00
93	10	unid	Grampos para isolamento absoluto n°212	GOLGRAN	19,50	195,00
95	8	frs	Hipoclorito de sódio 1,0% - Solução de Milton 1 litro.	ASFER	9,00	72,00
99	15	unid	kit de acabamento e polimento de resina, em silicone, kit com 3 Ogivas e 3 Torpedos, 3 Taças e 3 Lentilhas (branco fino, verde grosso, amarelo regular)	MICRODONT	44,90	673,50
100	10	unid	Kit de pontas diamantadas para acabamento granulação fina e extrafina	MICRODONT	67,00	670,00
102	6	unid	Lima para osso dupla Seldin n°11	GOLGRAN	42,00	252,00
106	100	unid	Luva Cirurgica estéril . 6,5 e 7,0.	MACITEX	1,80	180,00

X. W
A

RESILIENTE
www.pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



107	220	unid	Luva de Látex para Procedimento. Tamanho P. Fabricada com Látex de borracha natural. Não estéril. Cor creme. Com bainha no punho. Ambidestras e superfície Lisa. Tamanho: Largura da palma: 80-89 mm - Comprimento: 240 mm. Pó Bioabsorvível atóxico.	NUGARD	21,50	4.730,00
109	100	unid	Máscara cirurgica descartável com elástico, caixa com 50 unidades, branca, tripla camada	SS PLUS	10,45	1.045,00
112	4	unid	Óculos de proteção	DANNY	12,50	50,00
115	15	unid	Papel carbono para articulação- bloco com 12 folhas cor azul	MAQUIRA	4,50	67,50
116	5	unid	Paramonoclorofenol canforado- frs 20 ml	MAQUIRA	9,00	45,00
119	4	unid	Pedra para afiar Arkansas	GOLGRAN	36,00	144,00
120	6	unid	Pedra pomes extra fina- frs c/100g	MAQUIRA	8,10	48,60
122	20	unid	Pinça hemostatica curva 14cm	ABC	31,50	630,00
123	20	unid	Pinça hemostática reta 14 cm	ABC	31,50	630,00
133	20	unid	Porta agulha mayo hegar 14cm	ABC	31,50	630,00
134	10	unid	Porta Matriz Tofflemire, em aço inoxidável.	ABC	31,50	315,00
135	4	unid	Régua endodontica milimetrada	MAQUIRA	18,00	72,00
146	120	unid	Rolete dental de algodão nº 2 pct c/100 und	CREMER	3,50	420,00
149	200	unid	Seringa descartável 20 ml com agulha 25x7	INJEX	0,75	150,00
153	10	unid	Sonda milimetrada-tipo Williams nº23	GOLGRAN	28,80	288,00
154	100	unid	Sugador Cirúrgico estéril desc. c/20 und	MAQUIRA	32,00	3.200,00

TOTAL R\$ 26.777,70 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE



IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CLUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARGRAFO PRIMEIRO– A entrega dever ocorrer em at 10 (dez) dias aps a solicitao emitida pela municipalidade.

PARGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preo  12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARGRAFO TERCEIRO – A vgncia da ata  de 30 dias alm do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependncias da Secretaria de Sade, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser efetuado em at 30 (trinta) dias aps a entrega mediante emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas - CNDT;

PARGRAFO SEGUNDO – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaes devidas pelo fornecedor.

PARGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas sero oriundos da seguinte rubrica oramentria:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SADE

11.01 – DIVISO DE ATENO BSICA

10.301.0007.2.039 – Gesto da Ateno Bsica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495

3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371

3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gesto do PAB Fixo

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gesto do Incremento Temporrio do PAB

3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495



PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa no tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.

CLUSULA STIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licittorio.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias teis para o exerccio do contradtorio e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poder ser cancelado pelo rgo responsvel quando o contratado:

1 - descumprir as condies constantes neste Edital, em seus Anexos e no prprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou no retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;

3 - for declarado inidneo para licitar ou contratar com a Administrao, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administrao nos termos do artigo 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratao poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulao do procedimento licittorio induz  da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licittorio, ressalvado o direito do contratado de boa-f de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO STIMO - A comunicao do cancelamento da ata/Contrato dever ser feita pessoalmente, ou ento por correspondncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo da empresa, a comunicao ser feita por meio do Dirio Oficial ou Jornal de Grande circulao, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da ltima publicao.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previses retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DCIMO - Ocorrendo a hiptese prevista no pargrafo anterior, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

60 pag
PREFEITURA DO MUNICÍPIO**IBEMA**
RESILIENTE

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

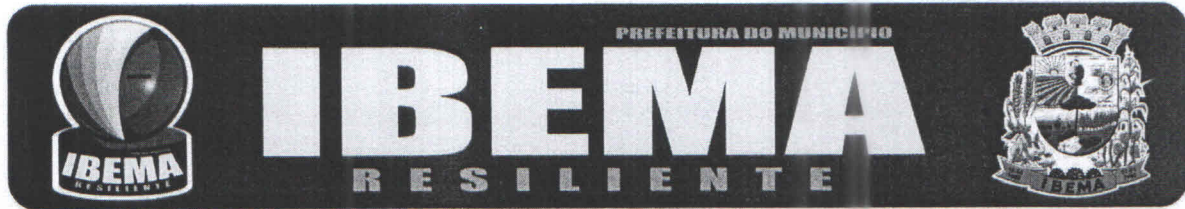
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


ECO – FARMAS - COM. DE MEDICAMENTOS
Kamylla Gentila Tomazelli
CPF: 043.680.279-14


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 802.881.931/0001-85, com sede a Avenida Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **27/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECO – FARMAS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - ME.
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 85.477.586/0001-32.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	40	unid	Afastador labial, tipo spandex, com 2 unidades, adulto e infantil	MAQUIRA	19,70	788,00
4	25	cx	Agulha Gengival desc. 27 G Longa c/100 und	PROCARE	42,00	1.050,00
25	200	unid	Cabo metálico para espelho bucal	PHARMAINOX	6,99	1.398,00



35	10	unid	Cunhas de madeira pré-fabricadas anatômicas sortidas c/100 unid	PHARMAINOX	26,50	265,00
43	20	unid	Dappen de vidro	ART VIDRO	4,00	80,00
44	10	unid	Descolador mucoperiosteal de Freer	ABC	58,00	580,00
47	10	unid	Enxaguatório Bucal de Gluconato de Clorexidina 0,12% sem álcool - frasco com 1 litro	RIOQUIMICA	37,50	375,00
48	10	unid	Escavador de Dentina (duplo) nº 11 1/2	ABC	10,00	100,00
49	10	unid	Escavador de Dentina (duplo) nº 18	ABC	10,00	100,00
55	10	unid	Esculpidor de holleback nº 3	ABC	10,45	104,50
56	10	unid	Espátula flexível nº 24	ABC	13,50	135,00
62	12	unid	Extrator Apical 304	ABC	35,80	429,60
63	12	unid	Extrator Seldin 1 R (angulado direito)	ABC	35,80	429,60
64	12	unid	Extrator Seldin 1-L (angulado esquerdo)	ABC	35,80	429,60
65	12	unid	Extrator Seldin 2	ABC	35,80	429,60
67	6	unid	Filme Radiográfico odontológico velocidade E - caixa com 150 unid	AGFA	150,00	900,00
70	10	unid	Fio dental com 500 metros - fino	MEDFIO	11,18	111,80
71	20	unid	Fita matriz de aço de 0,05 mm x 5 mm - rolo com 5 metros	MAQUIRA	2,39	47,80
72	20	unid	Fita matriz de aço de 0,05 mm x 7 mm - rolo com 5 metros	MAQUIRA	2,39	47,80
73	10	unid	Fita matriz de poliéster - embalagem com 50 fitas matrizes 0,05 mm x 10 mm x 100 mm	MAQUIRA	2,43	24,30
74	30	unid	Flúor tópico gel - sabor menta e tuti frutti - frascos com 200 ml	SS PLUS	6,65	199,50
82	10	unid	Fórceps Infantil nº 1	ABC	69,00	690,00
83	10	unid	Fórceps Infantil nº 5	ABC	69,00	690,00



85	60	unid	Gaze - Compressas não estéreis confeccionadas em tecido do mais puro algodão, altamente absorvente, macio e isento de impurezas. Numero de fios: 13 fios/cm², medindo 7,5 x 7,5cm. Possui 5 dobras e 8 camadas. Pacote com 500 unidades .	ULTRA COTTON	25,00	1.500,00
86	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº200	GOLGRAN	19,50	195,00
87	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº201	GOLGRAN	19,50	195,00
88	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº202	GOLGRAN	19,50	195,00
89	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº205	GOLGRAN	19,50	195,00
90	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº206	GOLGRAN	19,50	195,00
91	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº208	GOLGRAN	19,50	195,00
92	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº209	GOLGRAN	19,50	195,00
93	10	unid	Grampos para isolamento absoluto nº212	GOLGRAN	19,50	195,00
95	8	frs	Hipoclorito de sódio 1,0% - Solução de Milton 1 litro.	ASFER	9,00	72,00
99	15	unid	kit de acabamento e polimento de resina, em silicone, kit com 3 Ogivas e 3 Torpedos, 3 Taças e 3 Lentilhas (branco fino, verde grosso, amarelo regular)	MICRODONT	44,90	673,50
100	10	unid	Kit de pontas diamantadas para acabamento granulação fina e extrafina	MICRODONT	67,00	670,00
102	6	unid	Lima para osso dupla Seldin nº11	GOLGRAN	42,00	252,00
106	100	unid	Luva Cirurgica estéril . 6,5 e 7,0.	MACITEX	1,80	180,00

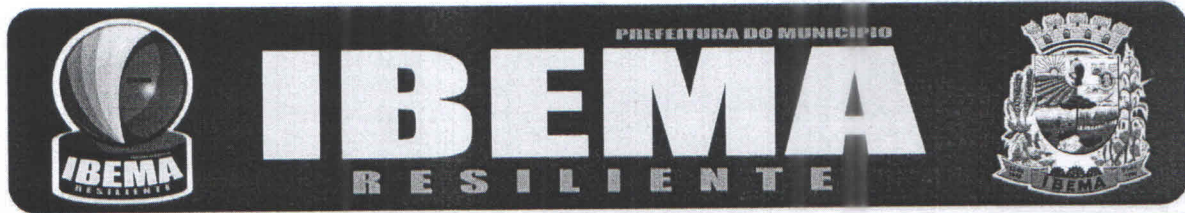
[Handwritten signatures and initials]



107	220	unid	Luva de Látex para Procedimento. Tamanho P. Fabricada com Látex de borracha natural. Não estéril. Cor creme. Com bainha no punho. Ambidestras e superfície Lisa. Tamanho: Largura da palma: 80-89 mm - Comprimento: 240 mm. Pó Bioabsorvível atóxico.	NUGARD	21,50	4.730,00
109	100	unid	Máscara cirurgica descartável com elástico, caixa com 50 unidades, branca, tripla camada	SS PLUS	10,45	1.045,00
112	4	unid	Óculos de proteção	DANNY	12,50	50,00
115	15	unid	Papel carbono para articulação- bloco com 12 folhas cor azul	MAQUIRA	4,50	67,50
116	5	unid	Paramonoclorofenol canforado- frs 20 ml	MAQUIRA	9,00	45,00
119	4	unid	Pedra para afiar Arkansas	GOLGRAN	36,00	144,00
120	6	unid	Pedra pomes extra fina- frs c/100g	MAQUIRA	8,10	48,60
122	20	unid	Pinça hemostatica curva 14cm	ABC	31,50	630,00
123	20	unid	Pinça hemostática reta 14 cm	ABC	31,50	630,00
133	20	unid	Porta agulha mayo hegar 14cm	ABC	31,50	630,00
134	10	unid	Porta Matriz Tofflemire, em aço inoxidável.	ABC	31,50	315,00
135	4	unid	Régua endodontica milimetrada	MAQUIRA	18,00	72,00
146	120	unid	Roleta dental de algodão nº 2 pct c/100 und	CREMER	3,50	420,00
149	200	unid	Seringa descartável 20 ml com agulha 25x7	INJEX	0,75	150,00
153	10	unid	Sonda milimetrada-tipo Williams nº23	GOLGRAN	28,80	288,00
154	100	unid	Sugador Cirúrgico estéril desc. c/20 und	MAQUIRA	32,00	3.200,00

TOTAL R\$ 26.777,70 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495

3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371

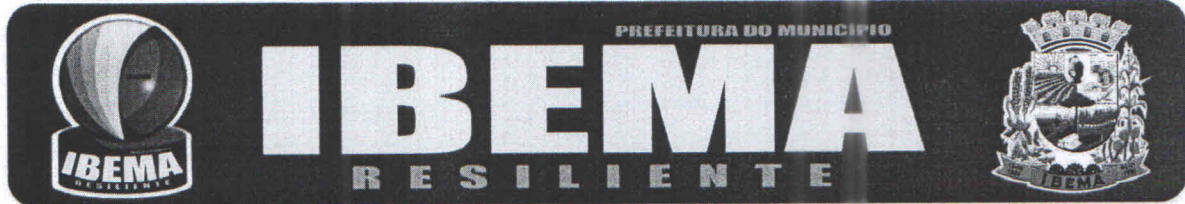
3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495



PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades



previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

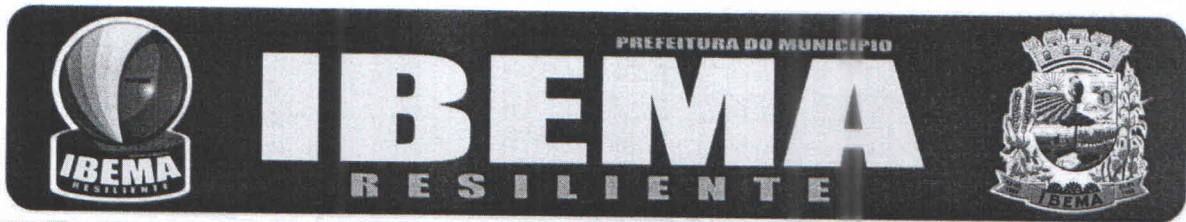
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arroso
CPF: 313.957.679-04


ECO – FARMAS - COM. DE MEDICAMENTOS
Kamylla Gentila Tomazelli
CPF: 043.680.279-14


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata